

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contratação de Prestação de Serviços, de um lado a empresa TALENTO TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.181.736/0001-10, com sede na Rua Dr. Maruri, 373, centro, na cidade de Concórdia-SC, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado a empresa JURÍDICA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato portadora dos documentos informados e devidamente cadastrados no banco de dados da Talento e identificados pelo seu nome de identificação por meio de CNPJ e senha, mediante as cláusulas e condições seguintes tem como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** contrata através do presente instrumento os serviços da **CONTRATADA** que em face do mandato que lhe foi outorgado obriga-se a prestar os seus serviços profissionais no que se refere ao **RECRUTAMENTO DE CURRÍCULOS** e encaminhamento destes para a **CONTRATANTE**. O encaminhamento de currículos limita-se ao número máximo de 15 (quinze), podendo ser menos, de acordo com a disponibilidade destes profissionais no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O processo de triagem dos currículos será feito com base no perfil da vaga cadastrada em nosso sistema pela **CONTRATANTE**, sendo desta forma, de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o correto preenchimento de todos os campos para melhor condução do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestarem. Na prestação de serviços de **RECRUTAMENTO DE CURRÍCULOS**, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** analisar os currículos encaminhados, entrar em contato com os candidatos bem como pela avaliação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das conseqüências da não-observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA: Na prestação de serviços de **RECRUTAMENTO DE CURRÍCULOS**, fica ainda a **CONTRATANTE** obrigada a **dar retorno** a **CONTRATADA** referente ao resultado das avaliações, a fim de que o candidato não seja chamado para novos processos de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela veracidade das informações contidas nos currículos dos candidatos, sendo estes de responsabilidade dos candidatos, cabendo a **CONTRATANTE** checar as informações no momento da entrevista.

CLÁUSULA SETIMA: A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a observação da legislação em vigor, bem como, pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas e tributárias da contratação de novos colaboradores.

CLAUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a publicar as vagas anunciadas (não confidenciais) no site da Talento, redes sociais, e meios de comunicação que



possam auxiliar no processo de **captação de currículos** para a vaga em aberto, **preservando o sigilo quanto ao nome da empresa** nos anúncios. A responsabilidade pela **confidencialidade da vaga** é do **CONTRATANTE**, o qual fará a opção no momento do cadastramento da vaga no sistema.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, descritos na cláusula primeira o valor correspondente a **20% (vinte por cento) da remuneração estabelecida para o cargo, no primeiro mês de trabalho**, para o encaminhamento de até 15 currículos conforme exposto na cláusula primeira, com vencimento subsequente a data do encaminhamento dos currículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE: É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do contrato. As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-lo, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, servindo o presente instrumento de contrato como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.